

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - TOCANTINS

Estudo Técnico Preliminar 24/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25066.001901/2023-80

2. Descrição da necessidade

2.1 O presente estudo tem como objetivo encontrar a solução mais viável e adequada para realização de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, bem como serviços de lavanderia (lavar e passar roupas), visando manter os locais limpos e organizados, evitar danos, contaminação, conservação errada e deterioração de bens patrimoniais e das instalações físicas das **Casas de Apoio à Saúde Indígena de Araguaina e de Gurupí**, proporcionando a limpeza correta e desinfecção dos ambientes, além do bem estar e condições adequadas de higiene no ambiente para os usuários atendidos, seus acompanhantes, servidores, prestadores de serviços e visitantes.

2.2 Vejamos a definição desses termos:

- a) **LIMPEZA**: É a remoção de qualquer corpo indesejável, visível ou não, de uma superfície, sem alteração das características originais do item que está sendo limpo, e onde o processo utilizado não seja nocivo ao meio ambiente, mediante a aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo;
- b) **CONSERVAÇÃO**: Conjunto de práticas para estender a vida útil das dependências físicas, móveis, equipamentos e materiais, dando aos mesmos tratamento correto;
- c) **HIGIENIZAÇÃO**: Conjunto de práticas que tem como objetivo deixar determinado ambiente asseado e limpo, apto ao uso de seus usuários.

2.3 Assim temos que a **higiene ambiental** é um conceito relacionado com a preservação das condições sanitárias do meio ambiente que vivenciamos, de forma a impedir que este prejudique a saúde do ser humano. Desta forma, a higiene ambiental pressupõe cautela em relação aos fatores químicos, físicos e biológicos externos ao indivíduo, visto que estes fatores podem ter um impacto sobre a saúde. O objetivo da higiene ambiental é prevenir as doenças mediante a criação de espaços saudáveis.

2.4 Os serviços de **limpeza e conservação** são atividades indispensáveis, e sua ausência representaria graves riscos à saúde dos servidores, colaboradores, pacientes indígenas e demais pessoas que frequentam as Casas de Apoio à Saúde Indígena vinculadas a este DSEI/TO. São, portanto, serviços importantes para garantir a preservação do patrimônio público e o bem-estar das pessoas que frequentam esses locais.

2.5 Conforme dados de pesquisa realizada pela ISSA (International Sanitary Supply Association), a Associação Mundial da Indústria de Limpeza, a limpeza profissional em locais públicos e privados pode reduzir os custos de saúde. De acordo com os dados apresentados, todos os anos até 20% da população contrai gripe, e são gastos em média 10,4 bilhões de dólares em custos médicos, em razão de doenças e até de perdas de vida. Além disso, 227 bilhões de dólares são gastos em razão de perdas de produtividade, US\$ 232 bilhões em remédios e US\$ 117 bilhões em perdas com licenças médicas, o que totaliza US\$ 576 bilhões com custos de saúde por ano (Higiplus, 2019).

2.6 Além disso, essa pesquisa também evidenciou que manter os locais limpos reduz em 46% o absenteísmo, 62% a presença de vírus nas superfícies de objetos e 80% as chances de contrair resfriado ou gripe. A limpeza é um valor real e mensurável, podendo gerar, por exemplo, um aumento de produtividade de até 8% dos colaboradores em uma empresa (Higiplus, 2019).

2.7 Entende-se que a limpeza predial impacta diretamente não apenas na economia da organização, mas também está associada à saúde física dos indivíduos. Ambientes mais limpos criam experiências mais favoráveis para usuários e aumentam a produtividade dos colaboradores (Moore, 1997, *apud* Santos, 2014).

2.8 Ademais, a necessidade de se ter um ambiente devidamente limpo e conservado se torna crucial para a manutenção da segurança, como também diminui a possibilidade de doenças respiratórias, a proliferação de bactérias, o surgimento de insetos e outros tipos de animais que possam transmitir doenças advindas da falta de asseio adequado dos ambientes.

2.17 Os serviços a serem contratados constituem atividades de custeio, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e do artigo 2º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022. Também se enquadram na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019.

2.18 O objeto da contratação ainda não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, instituído por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

PREVISÃO LEGAL

2.19 O art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, aplicável a toda a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista, estabelece a vedação de execução indireta dos seguintes serviços na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional:

- que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
- que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

2.20 Já o § 1º do mesmo artigo 3º dispõe que "os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado".

2.21 O art. 5º veda expressamente a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que possua relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

2.22 Com base no art. 2º do mencionado decreto, a Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018, estabeleceu o rol de serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta.

2.23 Da mesma forma, a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do MPDG, esclarece em seu art. 7º que serão objeto de execução indireta as atividades previstas no decreto que regulamenta a matéria. A IN nº 5/2017 admite, ainda, a terceirização de atividades dos cargos extintos ou em extinção, conforme § 1º do artigo 7º da instrução, tais como os previstos nos anexos da Lei nº 9.632 /1998, dentre os quais estão incluídos cargos relacionados aos serviços de limpeza e conservação. Já o art. 9º da IN nº 5/2017 traz as vedações à terceirização, repetindo o artigo 3º do Decreto nº 9.507/2018 nos incisos e acrescentando o disposto no parágrafo único:

Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.24 Destaque-se que deve ser feita a distinção entre cargo/função não ocupada ("vaga" não preenchida) e a ausência de previsão "*in abstrato*" do cargo/função nos quadros da instituição, sendo possível a contratação apenas na última hipótese.

2.25 Em face dos dispositivos legais sobre o tema e a descrição das atividades pretendidas, detalhadas neste ETP, conclui-se que o objeto a ser contratado não incorrerá em irregular terceirização, por se tratar de contratação de serviços de limpeza, bem como de lavanderia (lavar e passar roupas), com a ausência de previsão "*in abstrato*" dos cargos/funções (servente de limpeza e auxiliar de lavanderia) nos quadros da instituição. Estando respeitado o artigo 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

2.26 O objeto da contratação ainda não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, instituído por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

MODALIDADE LICITATÓRIA

2.27 Por se tratar de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência do DSEI/TO, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de "serviço comum", descrito no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois possui padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.28 Acerca dos serviços prestados de forma contínua, dispõe a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5 /2017, em seu art. 15, *in verbis*:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.29 A terceirização dos serviços de limpeza permite que os servidores que integram as equipes multidisciplinares de saúde indígena concentrem-se nas suas funções primárias, relacionadas ao atendimento e suporte à saúde, sem desviar esforços e recursos para a gestão das atividades de limpeza. A eficiência operacional é assim mantida, e o foco pode ser direcionado para a melhoria contínua dos cuidados oferecidos aos pacientes. Pois os serviços a serem contratados, embora essenciais, classificam-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às questões que fazem parte da competência legal do DSEI/TO.

2.30 A contratação dos serviços será realizada por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção de critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

2.31 O critério de julgamento pelo menor preço é o que mais atende ao interesse público, pois não interfere na qualidade do objeto e/ou execução dos serviços, uma vez que os valores mínimos dos salários dos funcionários são estabelecidos por Convenção Coletiva de Trabalho, e os serviços serão executados por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob os números 5143-20 (servente de limpeza) e 5163-45 (auxiliar de lavanderia), estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.

2.32 O art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, estabelece que as licitações para contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, não sendo o caso da contratação pretendida.

2.33 Portanto, a contratação de serviços de limpeza especializados para as Casais de Araguaína e de Gurupi, bem como de serviços de lavanderia para as duas Casais, não é apenas uma medida de precaução necessária para garantir um ambiente seguro e higiênico, mas também uma estratégia eficiente para manter a qualidade do atendimento e conformidade com as normas regulatórias. Recomenda-se, portanto, a elaboração e publicação de um edital para a seleção de uma empresa qualificada, com a definição clara dos requisitos e padrões a serem atendidos, para que este DSEI/TO possa continuar oferecendo um suporte de saúde digno e eficaz às comunidades indígenas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG	ERNANI SOUSA GOMES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.9º, INC. II DA IN 58/2022)

4.1.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam as contratações públicas, e visando uma melhor qualidade dos serviços, bem como uma produtividade satisfatória, as disposições deste estudo técnico preliminar têm foco na racionalização do uso de recursos e na eficácia da gestão e fiscalização contratual. Neste sentido, ficam estabelecidos os seguintes requisitos básicos para a execução dos serviços de limpeza, conservação e lavanderia:

- a) contratação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, a serem realizados de domingo a domingo (escala 12x36 horas) nas Casas de Apoio à Saúde Indígena de Araguaína e de Gurupi, além de serviços continuados de lavanderia, a serem realizados exclusivamente nas duas CASAs (também com jornada de 44 horas semanais), com fornecimento de toda a mão de obra, de uniformes, materiais, insumos e o emprego dos equipamentos necessários;
- b) estabelecimento de horários diferenciados para a execução do serviço, de modo a viabilizar o aumento da produtividade dos empregados da contratada com aumento da qualidade da limpeza, promovendo, assim, maior salubridade no ambiente e assegurando que as áreas das Casais de Araguaína e de Gurupi, estejam sempre em condições ideais para o atendimento e acolhimento dos pacientes;

c) execução do serviço com observância das melhores e mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e insumos, observando, no mínimo, as atividades, periodicidades e frequências estabelecidas neste ETP e no termo de referência;

d) uso de produtos de higiene e saneantes domissanitários devidamente regulares em relação às normas de vigilância sanitária, devendo sempre ser priorizada a utilização de produtos ecologicamente sustentáveis, a exemplo de materiais reciclados, renováveis e provenientes de fontes certificadas.

4.1.2. As atividades e os perfis profissionais a serem disponibilizados deverão estar diretamente relacionados à necessidade dos serviços demandados pela Casai de Araguaína, pela Casai de Gurupi atendendo a forma de execução pretendida por este DSEI /TO.

4.1.3. Os serviços serão executados por profissionais dentro da abrangência e das atividades inseridas no Cadastro Brasileiro de Ocupações (CBO) pertinentes ao objeto da contratação, conforme detalhado na tabela abaixo:

Descrição Sumária do CBO	CBO	Ocupação
Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.	5143-20	Servente de Limpeza
Executam serviços de lavanderia, tingimento e passadoria para pessoas, empresas comerciais e industriais, hospitais e diversos tipos de entidades, usando equipamentos e máquinas. Recepcionam, classificam e testam roupas e artefatos para lavar a seco ou com água. tiram manchas, tingem e dão acabamento em artigos do vestuário, sofás e tapeçarias de tecido e couro; passam roupas. inspecionam o serviço, embalam e expedem roupas e artefatos.	5163-45	Auxiliar de Lavanderia

4.1.4. Os profissionais que comporão o quadro fixo da contratada deverão ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhes serão atribuídas, de modo que garantam o andamento da prestação dos serviços conforme o cronograma e a metodologia a serem firmados com a empresa, sendo esses serviços constantemente monitorados e avaliados pela fiscalização contratual.

4.1.5. As atividades são de natureza comum e não demandam a atuação dos servidores ocupantes de cargos efetivos da contratante, que realizam atividades administrativas de maior complexidade e responsabilidade.

4.1.6. A contratada deverá dispor de profissionais obrigatoriamente contratados de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), obedecidas também outras disposições constantes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, celebrados entre entidades sindicais (devidamente registradas na Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia), e qualificados conforme cada categoria profissional.

4.2. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (ART.9º, INC. II DA IN 58/2022)

4.2.1 Para determinar os critérios e práticas de sustentabilidade foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - GNCS, 7ª edição, de outubro de 2024.

4.2.2 Considerando que a necessidade de limpeza e conservação pode ser atendida por diversas soluções de mercado, que podem utilizar métodos e tecnologias distintas, devem ser observadas as práticas e critérios de sustentabilidade compatíveis, constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.3 Critérios e práticas de sustentabilidade específicos para os serviços de limpeza e conservação: Nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

- a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.
 - os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.
- b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das medidas listadas nos itens que seguem, dentre outras:
 - racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa;

- racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - realizar um programa interno de treinamento de seus empregados nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, bem como redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.
- f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.2.4 Critérios e práticas de sustentabilidade gerais:

- a) Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de produtos com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) na(s) classe(s) A ou B, nos termos da Portaria Inmetro nº 148, de 28 de março de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Aparelhos Eletrodomésticos e Similares (Consolidado) e trata da etiquetagem compulsória.
- b) Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de aspiradores de pó, caso seja necessário, com Selo Ruído indicativo do nível 1 de potência sonora, nos termos da Resolução Conama nº 20, de 7 de dezembro de 1994, Portaria Inmetro nº 6, de 5 de janeiro de 2022, e legislação correlata.
- c) Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.
- d) Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na Anvisa, conforme a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.
- e) Por se tratar de produto cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, somente será aceito na execução do serviço o uso de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.
- f) A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:
- Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, e as respectivas comprovações a ele pertinentes exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010;
 - O fabricante dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.

g) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma declaração com a descrição do detergente em pó, indicando a marca e o fabricante, que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

h) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação:

- comprovação de que a composição do detergente em pó a ser usado na prestação dos serviços respeita os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;
- o documento comprobatório da notificação/registro do produto na Anvisa, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010.

i) Para os produtos cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, deverá ser apresentado o comprovante de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa Ibama Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.

- A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.
- Não se está exigindo comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal/APP-Ibama do licitante, mas sim do fabricante do produto que será utilizado pelo licitante na prestação do serviço. Nessa linha, deverá o licitante diligenciar para a obtenção do comprovante do registro no CTF/APP-Ibama e do respectivo Certificado de Regularidade do fabricante do produto ofertado, sob pena de não-aceitação, caso o Pregoeiro não logre êxito em obtê-lo.

j) A contratada deverá providenciar o recolhimento dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

k) Nos termos do Decreto nº 2.783/1998, e Resolução Conama nº 267, de 14 de setembro de 2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos anexos A e B do Protocolo de Montreal, como, por exemplo, as seguintes listadas: CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano.

- São exceções à vedação: produtos ou equipamentos considerados de "usos essenciais", como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, bem como os demais previstos no artigo 4º da Resolução Conama nº 267/2000.

l) A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

- A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;
- A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;
- Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;
- O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;
- As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;
- As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplex lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

m) Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

n) A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.

o) A contratada deverá observar o artigo 3º do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, *in verbis*:

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do **caput** do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições a serem descritas em cláusulas contratuais.

4.3.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.3.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

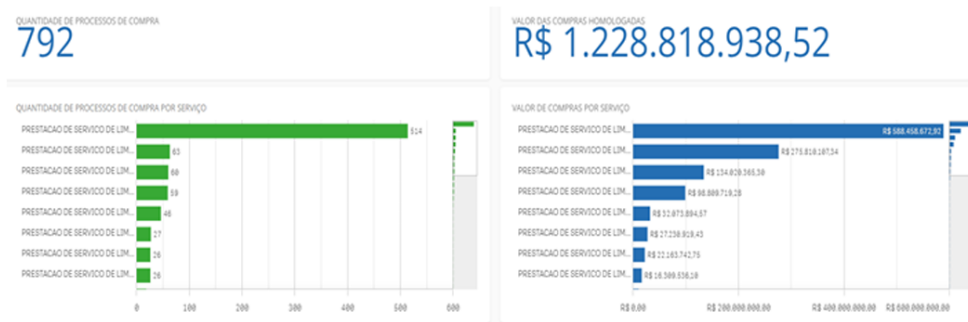
4.3.4 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

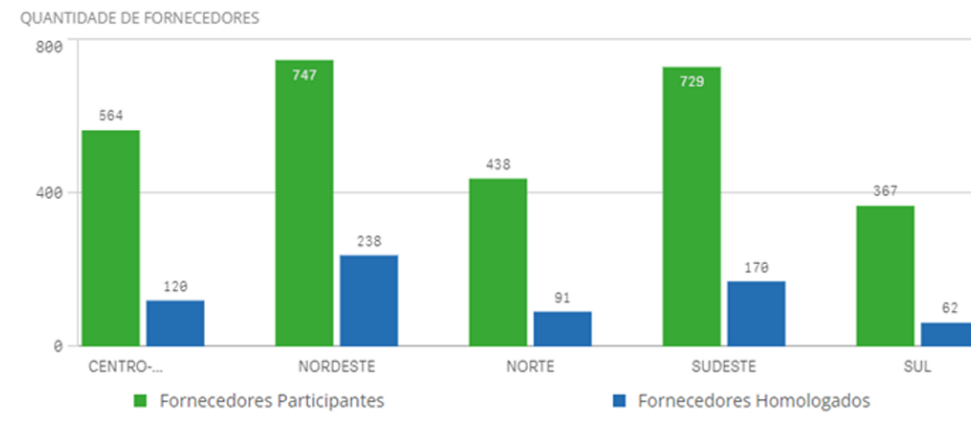
5. Levantamento de Mercado

5.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART.9º, INC. III DA IN 58/2022)

5.1.1 A equipe de planejamento realizou um levantamento detalhado das contratações de serviços de limpeza, com foco em aspectos relevantes do processo de seleção de fornecedores, gestão, operação e fiscalização dos serviços prestados no âmbito da Administração Pública Federal (APF) direta.

5.1.2 Em uma análise do comportamento dos fornecedores nos pregões eletrônicos mais recentes realizados em 2022 e 2023, que somaram R\$ 1.228.818.938,52 para 792 processos de compra, conforme gráficos abaixo retirados do Painel de Preços, observou-se uma quantidade significativa de participantes: 564 na região centro-oeste, 747 na região nordeste, 438 na região norte, 729 da região sudeste e 367 na região sul, o que comprova a pluralidade de fornecedores que prestam serviços de limpeza e conservação no Brasil.





5.1.3 Números do setor levantados pela Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação (Febrac) identificam a existência de 500 a 600 empresas com mais de 500 empregados (disponível em <http://www.febrac.org.br/>), o que ratifica a existência de mercado fornecedor a prestar os serviços de que tratam este Estudo Técnico Preliminar.

5.1.4 Na Administração Pública Federal, a contratação do serviço de limpeza é orientada, principalmente, pela IN Seges nº 5/2017 e pelo Cadernos de Logística: prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação (2014). O serviço é executado de forma indireta, tendo como atuais parâmetros de contratação a área física a ser limpa, a produtividade dos executores e o fornecimento de insumos (máquinas, equipamentos e saneantes domissanitários) necessários para a limpeza, higienização e desinfecção dos ambientes.

5.1.5 Nos levantamentos e análises realizados, os estudos não identificaram diferenças relevantes na forma de contratação adotada pelos entes públicos, que seguem basicamente a orientação normativa emitida pelo então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.2 CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS (ART. 9º, INC. III, ALÍNEA "A" DA IN 58/2022)

5.2.1 As soluções relacionadas abaixo foram retiradas de editais de contratações de serviços de limpeza e conservação realizadas nos anos de 2022 e 2023.

- **Solução 1** – Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços. Essa solução tem sido adotada pela grande maioria dos órgãos públicos, tendo em vista que não se faz necessária uma contratação à parte para aquisição dos insumos, considerando que as empresas prestadoras desses serviços têm a expertise para a definição dos materiais e equipamentos dos quais necessita para executar os serviços.

- **Pontos favoráveis:** centralização dos serviços (a empresa contratada assume total responsabilidade pela gestão dos insumos e equipamentos, o que simplifica o processo de contratação e gestão contratual); expertise (empresas especializadas possuem conhecimento técnico para selecionar os melhores insumos e equipamentos, garantindo a eficiência e a conformidade com os padrões de higiene exigidos em uma unidade de saúde); eficiência operacional (eliminação da necessidade de processos separados para aquisição de insumos evita atrasos e complicações na execução dos serviços).

- **Pontos desfavoráveis:** dependência completa da empresa contratada. O DSEI/TO fica totalmente dependente da empresa para que seja atendida a demanda por serviços de limpeza nas Casais de Gurupi e de Araguaína.

- **Solução 2** – Contratação de empresa apenas com o fornecimento da mão de obra. Essa solução é indicada para aqueles órgãos que dispõem de contratos de aquisição dos materiais de limpeza bem como de espaço físico de armazenamento e servidores para gerir esses contratos e controlar o recebimento e consumo desses materiais.

- **Pontos favoráveis:** planilhas de composição de custos e formação de preços mais simplificada. Dispensa a necessidade de monitoramento da quantidade de materiais que, na solução 1, devem ser disponibilizados mensalmente pela empresa que fornece a mão de obra,

- **Pontos desfavoráveis:** necessidade de infraestrutura e equipe. Essa solução exigiria uma logística complexa, tanto para o armazenamento dos materiais e equipamentos, uniformes e materiais, quanto para o transporte desses itens da sede do DSEI/TO para as Casais. Além disso, o DSEI Tocantins teria que destinar mais recursos humanos para realizar, anualmente, a instrução processual necessária para a aquisição de todos os itens necessários para a realização dos serviços de limpeza. Cabendo salientar que o órgão vem sofrendo uma expressiva redução no seu quadro de servidores efetivos, o que tem, já há vários anos, dificultado as atividades de fiscalização e de gestão dos contratos, bem como a instrução de novos processos destinados a contratações.

- **Solução 3** – Contratação de serviços por demanda.

- **Pontos favoráveis:** possibilidade (incerta) de haver uma redução de custos para a Administração. Por não envolver o fornecimento de mão de obra exclusiva, não existe o risco de o órgão responder subsidiariamente em caso de

- **Pontos desfavoráveis:** A contratação dos serviços por demanda, de acordo com a necessidade do serviço, mostra-se inviável e improdutivo, visto que a demanda apresenta-se intempestivamente, não sendo praticável a constante emissão de ordens de serviço para seu atendimento. Além disso, em razão da ausência dos profissionais nas unidades para execução imediata da demanda, a contratada teria que encaminhar um profissional a todo instante em que as CASAs necessitassem dos serviços, o que poderia submeter os pacientes indígenas e servidores deste DSEI/TO a terem que permanecer em ambientes sujos por períodos superiores ao esperado. Por fim, outro grave problema observado nessa solução é que os profissionais escalados pela contratada poderiam não conhecer as rotinas e protocolos das unidades assistidas, resultando em serviços prestados de forma ineficaz.

5.2.2 Das soluções apontadas neste estudo técnico preliminar, a que melhor se encaixa à atual necessidade das CASAs de Araguaína e de Gurupi, para os serviços de limpeza, é a solução de número 1, que consiste na contratação de empresa especializada, com a adoção do regime de dedicação exclusiva de mão de obra integrada ao fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à correta execução dos serviços. Sendo recomendada a contratação de 2 postos de jornada 12x36 horas (ou seja, com quatro profissionais) para cada CASA.

5.2.3 As empresas que prestam serviços terceirizados de limpeza adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo, assim, obter preços mais reduzidos que a Administração.

5.2.4 Mesmo que, somente por hipótese, o DSEI Tocantins pudesse realizar a compra do material por preço mais reduzido que o da empresa, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, tais como a remuneração dos servidores que se ocupariam dessa atividade em detrimento de outras mais prioritárias, as publicações necessárias, transporte, armazenagem e eventuais perdas.

5.2.5 Fardos de papel higiênico e papel toalha necessitam de grandes áreas para armazenagem, o que geraria ao DSEI Tocantins mais um encargo, de providenciar o espaço adequado para guardar esses itens.

5.2.6 Em que pese o planejamento e o controle de estoque, a fim de que não falte material, mesmo assim poderiam ocorrer atrasos na logística de entrega, ocasionando desabastecimento das CASAs.

5.2.7 O gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e materiais (incluindo papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, etc) pela empresa propicia melhor integração das atividades, com menor probabilidade de falta de materiais e comprometimento dos serviços.

5.2.8 A escolha da solução 2, portanto, fere os princípios da razoabilidade e da economicidade, na medida em que ela levaria à necessidade de ocupar servidores na instrução de sucessivos processos de aquisição de materiais de limpeza, impedindo que a força de trabalho do órgão dedique-se por mais tempo a planejar contratações prioritárias, realizar fiscalizações de contratos e outras atividades relevantes.

5.2.9 No caso dos serviços em tela não se vislumbram outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação indireta do serviço pretendido, visto que inexistem quadros funcionais típicos no DSEI Tocantins para esse fim.

5.2.10 Assim, pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades das duas CASAs vinculadas a este DSEI Tocantins.

5.3 AUDIÊNCIA E/OU CONSULTA PÚBLICA (ART. 9º, INC. III, ALÍNEA "B" DA IN 58/2022)

5.3.1. Considerando o valor estimado da contratação e a solução a ser contratada, cuja disponibilidade é ampla no mercado, entende-se que não é necessária a realização de audiência e/ou consulta pública.

5.4 POSSIBILIDADE DE COMPRA, LOCAÇÃO DE BENS OU DO ACESSO A BENS (ART. 9º, INC. III, ALÍNEA "C" DA IN 58/2022)

5.4.1. Não se aplica ao objeto de que trata este estudo técnico preliminar.

5.5 OPÇÕES LOGÍSTICAS MENOS ONEROSAS À ADMINISTRAÇÃO (ART.9º, INC. III, ALÍNEA "D" DA IN 58/2022)

5.5.1. A solução escolhida para atender à necessidade de que trata este estudo técnico preliminar é a que se mostrou menos onerosa para este Distrito Sanitário.

5.6 JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.9º, INC. III DA IN 58 /2022)

5.6.1 Como já mencionado, ao contratar os serviços continuados de limpeza, higienização e conservação, bem como de lavanderia, com fornecimento de mão de obra exclusiva, ficando sob responsabilidade da contratada a disponibilização de todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários, será possível que este órgão obtenha uma maior vantagem econômica para

a Administração, na medida em que, caso fosse necessário realizar outros contratos para aquisição dos insumos, os valores poderiam ser bem superiores do que os que serão incluídos nas planilhas de composição de custos e formação de preços das empresas que participarão do certame. Além disso, haverá uma economia de recursos humanos, já escassa neste DSEI/TO, pois apenas um contrato será suficiente para atender toda a demanda que é objeto deste ETP.

5.6.2 O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, e, nos termos do que dispõe o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, será incluída a possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, o que deve aumentar a atratividade da contratação, privilegiando o princípio da competitividade e favorecendo a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração.

5.7 FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.7.1 O objeto a ser contratado, que corresponde a um serviço comum, e o valor estimado da contratação impedem o enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de realização do procedimento licitatório. Em razão disso, deve-se realizar a contratação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção de critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme já pontuado no item 2.30 deste ETP.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 9º, INC. IV, DA IN 58/2022)

6.1.1. Trata-se de contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, destinados a obter as condições adequadas de salubridade e higiene e de funcionamento das Casas de Apoio à Saúde Indígena de Araguaína e de Gurupi, vinculadas ao DSEI /TO, bem como serviços de lavanderia para as duas Casais, com o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, materiais, EPI's, equipamentos e utensílios, em conformidade com os requisitos e condições previamente estabelecidos neste ETP e no termo de referência.

6.1.2. Para cada Casai serão contratados 2 postos de 12x36 horas (com dois funcionários cada posto), sendo um das 7 às 19 horas e outro das 10 às 22 horas. Ademais, bem como um posto de auxiliar de lavanderia, de 44 horas, para cada uma das casas de apoio.

6.1.3. A solução ideal é a contratação de empresa por meio de procedimento licitatório que observe os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da motivação, da eficiência e da competitividade.

6.1.4 Os serviços objeto da contratação caracterizam-se como atividades administrativas, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal.

6.1.5 As atividades de limpeza e conservação não envolvem tomada de decisão nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, não são estratégicas para o órgão, não são relacionadas ao poder de polícia e, além disso, os profissionais necessários para a execução dos serviços não constam no quadro de pessoal do Ministério da Saúde. Ademais, a mão de obra alocada para esses serviços não possuirá vínculo direto com a administração pública, sendo responsabilidade da contratada gerenciar e administrar sua equipe. Ao DSEI/TO caberá apenas fiscalizar o cumprimento do contrato e garantir que as condições acordadas sejam atendidas, sem interferir na gestão interna da empresa contratada. A vedação de qualquer exigência que constitua intervenção indevida na gestão interna do contratado assegura que a Administração não interfira nas decisões e na organização do trabalho da empresa fornecedora. Esta abordagem garante que a gestão da mão de obra e a operação dos serviços sejam conduzidas de maneira eficiente e autônoma pela licitante, respeitando a separação entre a administração pública e as responsabilidades operacionais da contratada.

6.1.6 A execução dos serviços deverá ser iniciada, no máximo, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

6.2 ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: a execução dos serviços nas Casais de Araguaína e de Gurupi, seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1 A prestação dos serviços se dará na Casa de Apoio à Saúde Indígena de Araguaína, localizada na Avenida Amazonas, Quadra 56, lote 2, Araguaína Sul, Araguaína (TO); na Casa de Apoio à Saúde Indígena de Gurupi, localizada na Rua S9, esquina com Rua 14, bairro Parque Sol Nascente, Gurupi (TO).

ENDEREÇOS DAS CASAIS	
CASAI ARAGUAÍNA	Avenida Amazonas QD 56 LT 02 - Loteamento - Araguaína Sul
CASAI GURUPI	Rua S-09, esquina com a S-14, sem número, bairro Sol Nascente, Gurupi/TO

6.2.2 A prestação dos serviços de servente de limpeza deverá ocorrer nas Casais todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, das 7 horas às 22 horas, devendo ser implantados 2 postos na escala 12x36 horas em cada Casai. Enquanto o posto de auxiliar de lavanderia deverá cumprir a jornada semanal de 44 horas, sendo 8 horas de segunda a sexta-feira e 4 horas no sábado.

6.2.3 A mão de obra não deve exceder a carga horária legal e/ou fixada para a categoria, sempre observado o limite constitucional de horas semanais bem como aquele estipulado em convenção coletiva.

6.2.4 Deverá ser assegurada uma hora de intervalo para o almoço a todos os trabalhadores.

6.2.5 As atividades de acolhimento de pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD) exigem que as Casais operem 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. Todavia, é importante destacar que essa operação contínua refere-se ao atendimento especializado realizado pelos profissionais de saúde multidisciplinares. Já para os serviços de limpeza um atendimento das 7 às 22 horas é considerado suficiente e adequado, cabendo salientar os seguintes fatores:

- **cobertura adequada:** o horário das 7 às 22 horas é suficiente para atender à maior parte das necessidades de limpeza e manutenção, considerando a redução da movimentação e a menor intensidade das atividades de limpeza durante a noite.
- **eficiência operacional:** a presença de profissionais de limpeza durante o horário estipulado garante que a higiene e conservação dos ambientes sejam realizadas de forma eficaz, sem comprometer a operação contínua dos serviços de saúde.
- **otimização de recursos:** a cobertura de 7 às 22 horas permite a alocação eficiente de recursos, evitando custos adicionais com turnos noturnos, estando atendidas as exigências de limpeza e higienização durante o período de maior atividade.
- **segurança e conforto:** a manutenção adequada dos ambientes de acordo com o horário estabelecido contribui para a segurança e o conforto dos pacientes e funcionários, prevenindo riscos sanitários e garantindo um ambiente limpo e seguro.

6.2.6 Nas Casais, a necessidade de contratação de serviços de limpeza com postos 12x36 horas, para que sejam contemplados todos os dias da semana - inclusive sábados, domingos e feriados - justifica-se pela variabilidade nos horários de entrada e saída dos usuários, que estão sujeitos aos horários de embarques e desembarques de ônibus, dentre outros meios de transporte, agendamentos de consultas, exames, cirurgias e altas de tratamento. Além disso, a grande quantidade de pacientes que são recebidos nas duas Casais gera uma constante demanda pelos serviços de limpeza, que não é reduzida nos finais de semana, tampouco nos feriados.

6.2.7 Nos termos do Relatório de avaliação por área de gestão nº 3 - Gastos do Governo Federal com terceirização de serviços de vigilância, limpeza e conservação predial, abril/2015 da Controladoria-Geral da União - CGU, "a Administração incorre em riscos ao estabelecer parâmetros rígidos sobre os materiais necessários para a execução dos serviços de limpeza e conservação predial, visto que se trata de atividade cuja expertise não é dominada pelos órgãos", apontando que os riscos poderiam "ser evitados caso a Administração não adentrasse nesta seara" de quantificação de insumos. Assim, a Contratada, em virtude da solução a ser empregada na execução do contrato, deverá alocar os insumos, materiais, EPIs e equipamentos necessários a atender o estabelecido no instrumento convocatório, conforme requisitos a serem estabelecidos do termo de referência da contratação. Portanto, as quantidades de materiais, utensílios e equipamentos previstos nas planilhas modelos elaboradas pelo DSEI/TO são apenas estimativas, devendo cada empresa participante da licitação elaborar suas próprias planilhas, observando, obviamente, o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, a IN Seges nº 5/2017, a CLT e as convenções e/ou acordos coletivos firmados pelo sindicato que representa as duas categorias profissionais que executarão os serviços - servente de limpeza e auxiliar de lavanderia.

6.2.8 No modelo proposto, os fornecedores poderão formular a melhor proposta com base em sua experiência, respeitando o preço máximo admitido, comprometendo-se a atender aos critérios do termo de referência, observando o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, não estando vinculados ou obrigados ao congelamento de metodologia, equipes, tecnologias ou insumos propostos.

6.2.9 A execução dos serviços a serem realizados pelos serventes de limpeza deve ser realizada na forma detalhada a seguir:

- **Áreas internas das Casais (no que couber):**

a) Diariamente, uma vez ao dia quando não explicitado:

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive extintores de incêndio, computadores, entre outros;
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, se necessário mais de uma vez ao dia, quando demandado;
- Varrer, remover manchas, passar pano úmido dos pisos cerâmicos;

- Varrer os pisos de cimento;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários duas vezes ao dia;
- Limpar copas e outras áreas molhadas;
- Abastecer com papel toalha, papel higiênico branco (folha dupla) e sabonete líquido neutro quando estiverem desabastecidos;
- Remover o pó de aparelhos telefônicos utilizando flanela e produtos adequados;
- Retirar o lixo três vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração (podendo haver adequação dessa frequência conforme a demanda, de maneira a evitar o desperdício de sacos plásticos);
- Lavar os cestos de lixo no mínimo 1 (uma) vez ao dia e sempre que houver derramamento de resíduos (podendo haver adequação dessa frequência conforme a demanda, de maneira a evitar o desperdício de sacos plásticos);
- Lavar e realizar desinfecção do depósito de material de limpeza e das áreas destinadas a depósito de lixo, em cada expediente e sempre que houver contaminação;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- Proceder à revisão frequente da limpeza de todas as áreas, garantindo ambiente permanentemente limpo e adequado às atividades neles desenvolvidas;
- Deverá ser feita a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 03 de novembro de 1995;
- Realizar a limpeza completa nos equipamentos de informática e de escritório, compreendendo: computadores (CPU), monitores de vídeo, teclado, impressora, os e outros, devidamente desligados, com anela e produtos adequados;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b) Semanalmente, uma vez quando não explicitado:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;
- Limpar, com produto neutro, portas e batentes;
- Limpar, aplicando produtos apropriados, nas cadeiras;
- Limpar ou polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar os balcões e os pisos cerâmicos com detergente;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Realizar a limpeza completa nos equipamentos de informática e de escritório, compreendendo: computadores (CPU), monitores de vídeo, teclado, impressora, os e outros, devidamente desligados, com anela e produtos adequados. Devendo haver o máximo cuidado para evitar que os equipamentos sejam danificados;
- Executar demais serviços considerados necessários na frequência semanal.

c) Quinzenalmente, uma vez quando não explicitado:

- Limpar todos os vidros (faces internas/externas), com aplicação de produtos antiembaçantes;
- Realizar a limpeza de geladeiras e freezer.

d) Mensalmente:

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;

- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Limpar placas de sinalização e de informações;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas de ferro;
- Realizar uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

e) Trimestralmente, uma vez quando não explicitado:

- Limpar calhas e luminárias altas dos tetos;
- Remover teias de aranha das paredes e tetos;
- Realizar limpeza terminal de todos os ambientes.

f) Semestralmente, uma vez quando não explicitado:

- Lavar pelo menos uma vez no semestre a caixa d'água do imóvel, remover a lama depositada e desinfetá-las.

• **Áreas externas das Casais (no que couber):**

a) Diariamente, uma vez ao dia quando não explicitado.

- Varrer e passar pano úmido nos pisos cerâmicos;
- Varrer as áreas pavimentadas;
- Retirar o lixo no mínimo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Executar demais serviços considerados necessários na frequência diária.

b) Semanalmente, uma vez:

- Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- Lavar os pisos cerâmicos e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- Executar demais serviços considerados necessários na frequência semanal.

c) Mensalmente, uma vez:

- Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- Realizar limpeza dos ralos e calhas de escoamento de águas pluviais;
- Limpar placas de sinalização e informação;
- Realizar serviços de carpina e roçada nos arredores do imóvel, retirando de toda área externa, plantas desnecessárias, poda de plantas, gramas e árvores, quando for necessário.

d) Trimestralmente:

- Realizar a limpeza das caixas de esgoto e gordura da área externa.

• **Esquadrias externas das Casais (no que couber):**

a) Quinzenalmente, uma vez:

- Limpar todos os vidros (faces internas/externas), com a aplicação produtos antiembaçantes.

- **Banheiros de uso comum (excluindo o sanitários das enfermarias, pois estes exigem demanda específicas, conforme ocupação por pacientes):**

a) Diariamente, duas vezes ao dia:

- Proceder à lavagem geral dos banheiros e reposição de materiais no mínimo duas vezes ao dia, nos seguintes horários: às 7 horas e às 15 horas. Eventualmente, caso necessário, poderá ser demandada uma limpeza extra nos banheiros das enfermarias, quartos de isolamento e das salas de triagem.

b) Procedimentos para limpeza dos banheiros:

- Limpar, lavar e desinfetar todos os gabinetes sanitários, procedendo à lavagem das bacias, assentos, pias, pisos, portas e paredes dos sanitários, utilizando saneantes domissanitários apropriados;
- Fornecer, abastecer e repor suficiente os materiais durante todo o dia (papel higiênico dupla face, sabonete cremoso de boa qualidade, papel toalha em rolo, álcool em gel no mínimo duas vezes ao dia e sempre que se fizer necessário);
- Vistoriar as instalações visando à colocação ou substituição de suportes, toalheiros para papel, recipientes e saboneteiras que se encontrem defeituosos;
- Após as 15 horas, realizar limpeza de manutenção da seguinte forma: recolher o lixo; repor os materiais; limpar os vasos, as pias e o chão, utilizando saneantes domissanitários; realizar a lavagem geral, se necessário.

- **Refeitório, copa cozinha:**

a) Diariamente, quatro vezes ao dia: realizar as seguintes atividades após cada refeição (café da manhã, almoço, lanche e jantar):

- remoção de resíduos: verificar e remover os resíduos acumulados das lixeiras e recipientes de lixo. Substituir sacos de lixo, garantindo que as lixeiras estejam limpas.
- limpeza de mesas, cadeiras e demais superfícies de mobílias localizadas nos refeitórios: remover qualquer resíduo ou sujeira visível, limpar e desinfetar todas as superfícies das mesas e cadeiras com um detergente neutro e desinfetante;
- limpeza dos pisos: varrição do piso para remover sujeira e detritos, passar mop umedecido com solução de limpeza apropriada para o tipo de piso, assegurando a remoção de sujeira e manchas.

6.2.10 Destaca-se que o refeitório, enquanto espaço destinado à alimentação, desempenha um papel fundamental nas interações culturais e nas tradições da população indígena. Nele, pacientes, acompanhantes e crianças reúnem-se para realizar cinco refeições diárias: café, almoço, lanche, jantar e ceia. Esse contexto ressalta a importância da manutenção adequada do ambiente, tornando necessária a limpeza do refeitório quatro vezes ao dia. Essa frequência de limpeza é essencial para evitar o acúmulo de resíduos alimentares, que pode levar à contaminação, proliferar bactérias e atrair pragas. É especialmente crítico, considerando que os pacientes atendidos são vulneráveis, frequentemente sendo indivíduos de média e alta complexidade, alguns com patologias graves. A exposição a sujeiras e pragas pode comprometer sua saúde e recuperação, aumentando o risco de infecções e outras complicações. Além disso, a limpeza rigorosa atende às exigências das normas de vigilância sanitária, promovendo um ambiente mais saudável e seguro para todos os usuários. A implementação de práticas rigorosas de limpeza não apenas assegura a higienização do espaço, mas também preserva a integridade das trocas culturais e sociais que ocorrem durante as refeições. Portanto, a manutenção da limpeza do refeitório é um aspecto fundamental, garantindo que as necessidades da comunidade sejam atendidas de forma adequada e respeitosa, minimizando riscos à saúde dos pacientes.

6.2.11 Em relação à limpeza dos banheiros, a limpeza rigorosa e regular dos ambientes é fundamental para garantir um espaço seguro e acolhedor para esses pacientes, que muitas vezes estão em tratamento intensivo. A limpeza de banheiros pelo menos duas vezes ao dia é uma prática essencial para minimizar a proliferação de patógenos, uma vez que pacientes em tratamento para condições graves são particularmente suscetíveis a infecções. A contratação de um serviço de limpeza especializado garantirá a conformidade com essas normas, evitando penalizações ou prejuízos à qualidade do atendimento. A manutenção adequada dos ambientes é uma exigência fundamental para a operação das unidades, especialmente considerando a vulnerabilidade dos pacientes atendidos. Ressalta-se ainda, que a confiança e segurança dos usuários nos serviços de saúde é vital, especialmente para aqueles que enfrentam desafios de saúde complexos. As Casais de Araguaína e de Gurupi, estão sujeita a rigorosas normas de vigilância sanitária, que exigem altos padrões de higiene. A manutenção adequada dos banheiros é uma exigência fundamental para a operação das unidades, especialmente considerando a vulnerabilidade dos pacientes atendidos e a segurança dos trabalhadores da saúde indígena.

6.2.12 A execução dos serviços a serem realizados pelos/as auxiliares de lavanderia deve ser realizada na forma detalhada a seguir:

- **Coleta e triagem:**

- Recolher as roupas sujas das diversas áreas da Casai, como quartos, enfermaria, refeitório, etc., em horários preestabelecidos e de acordo com as normas da instituição;
- Separar as roupas por tipo de tecido, cor e grau de sujidade (roupas de cama, banho, vestuário, etc.), utilizando cestos ou sacos identificados, com atenção especial à separação de roupas contaminadas, que exigem tratamento diferenciado;
- Verificar o estado geral das peças, identificando manchas, rasgos ou outras avarias, e encaminhando as roupas danificadas para reparo ou descarte.

- **Lavagem e secagem:**

- Operar as máquinas lavadoras e secadoras industriais, seguindo rigorosamente as instruções de uso e dosagem de produtos de limpeza, de acordo com o tipo de roupa e nível de sujidade;
- Realizar a lavagem de roupas delicadas manualmente, quando necessário;
- Monitorar o processo de lavagem e secagem, garantindo a qualidade do serviço e a integridade das peças;
- Efetuar a revisão das roupas lavadas, verificando a remoção completa de manchas e a qualidade da lavagem, repetindo o processo caso necessário.

- **Passadoria e dobragem:**

- Passar as roupas utilizando ferro (industrial ou não), ajustando a temperatura e o vapor de acordo com o tipo de tecido;
- Dobrar e organizar as roupas limpas de forma adequada, separando-as por tipo e setor de destino;
- Acondicionar as roupas limpas em embalagens plásticas ou em prateleiras, garantindo a higiene e a organização do local.

- **Organização e manutenção:**

- Manter a lavanderia limpa e organizada, realizando a limpeza dos equipamentos, do piso e das bancadas;
- Abastecer os estoques de produtos de limpeza e outros materiais;
- Auxiliar na organização e controle do estoque de roupas limpas;
- Comunicar ao superior qualquer problema ou necessidade de reparo nos equipamentos ou instalações da lavanderia.

- **Biosegurança:**

- Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados durante todo o processo, como luvas, máscaras e aventais, principalmente ao manusear roupas contaminadas;
- Seguir rigorosamente as normas de biossegurança da Casai para o manuseio e descarte de resíduos infectantes, a fim de prevenir a contaminação e propagação de doenças;
- Participar de treinamentos e capacitações sobre procedimentos de biossegurança e boas práticas em lavanderia.

- **Observações:**

- As rotinas podem variar de acordo com a estrutura da Casai, o volume de trabalho e as necessidades específicas da instituição;
- É fundamental que o auxiliar de lavanderia tenha conhecimento sobre os diferentes tipos de tecidos e produtos de limpeza, além de habilidades para operar os equipamentos da lavanderia;
- O profissional deve ser responsável, organizado, atento aos detalhes e seguir as normas de higiene e segurança da Casai.

6.2.13 A equipe de limpeza deverá cumprir com todos os procedimentos operacionais padrão (POP) abaixo descritos necessários para a realização das tarefas:

- **Orientações básicas de higiene pessoal dos profissionais serventes de limpeza e auxiliar de lavanderia:**

- O profissional deve manter a higiene corporal;

- Através da execução do serviço de limpeza entra-se em contato com microrganismos que ficam aderidos à pele, unhas e cabelos. Somente o banho poderá eliminar o suor, sujidades e os microrganismos;
- Os cabelos devem estar limpos e, presos, se compridos;
- As unhas devem estar sempre aparadas e sem esmalte para evitar que a sujidade fique depositada entre as unhas e a pele dos dedos.
- Deve-se evitar a retirada de cutículas para se manter a pele íntegra e não devem ser usadas unhas postiças;
- Como em todo trabalho que requer esforço físico, o suor é inevitável. Portanto, o uniforme deverá ser trocado todos os dias e todas as vezes que houver necessidade;
- Deve-se manter o uniforme limpo com ausência de manchas, odor e descostura. A roupa de trabalho deverá ser lavada separadamente da roupa doméstica. Não é permitido o uso de adornos;
- Devem usar sapatos fechados, impermeáveis e com solado antiderrapante, protegendo os pés e prevenindo acidentes.

• **Precauções:**

- Lavar as mãos com água e sabão (sempre como primeira escolha) ou usar soluções antissépticas antes e depois de qualquer tarefa;
- Usar luvas durante a execução das tarefas;
- Usar avental quando houver risco de contaminação do uniforme com secreções corporais;
- Deve-se evitar a retirada de cutículas, para que a pele fique íntegra e não devem ser usadas unhas postiças;
- Para a correta higienização das mãos, deve-se utilizar água e sabão/sabonete por pelo menos 30 segundos, na sequência palmas, dorso das mãos, parte interna dos dedos, dorso dos dedos, dedões, pontas dos dedos e unhas, especialmente quando estiverem visivelmente sujas, antes de preparar ou manusear alimentos, depois de estar em um local público ou depois de assoar o nariz, tossir, espirrar ou usar o banheiro;
- Deve-se enxaguar as mãos em água corrente e secá-las com uma toalha limpa e seca, de preferência de papel. Se a toalha for de pano, deve ser de uso pessoal, devem secar em local ventilado;
- Deve-se evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos não higienizadas;
- Em situações de epidemia ou pandemia, diante de uma pessoa com um quadro infeccioso, todos os presentes no ambiente devem lavar as mãos com frequência, antes de colocar as luvas e após removê-las, e também após o contato com a pessoa doente ou quando tocar qualquer superfície, como maçanetas, botão de elevador, telefone etc. Se não houver água e sabão, e se as mãos não estiverem visivelmente sujas, um antisséptico à base de álcool pode ser usado para as mãos. No entanto, se as mãos estiverem visivelmente sujas, devem ser lavadas com água e sabonete/sabão.

6.3 Considerações gerais:

- 6.3.1 Não utilizar hipoclorito de sódio em superfícies metálicas devido ao risco de corrosão;
- 6.3.2 As paredes devem ser limpas com movimentos de cima para baixo;
- 6.3.3 O teto deve ser limpo com movimentos na mesma direção;
- 6.3.4 Paredes e tetos contaminam-se menos do que superfície como pisos, bancadas, etc.;
- 6.3.5 A matéria orgânica deve ser removida independente da área em que estiver localizada;
- 6.3.6 Não abrir ou fechar portas com as luvas calçadas;
- 6.3.7 Não deixar materiais de limpeza nos banheiros;
- 6.3.8 Os mesmos devem ser guardados na sala de materiais de limpeza da unidade, após devidamente lavados e secos na lavanderia;
- 6.3.9 Não deixar panos de molho, de modo a evitar a proliferação de microorganismos;
- 6.3.10 A revisão da limpeza deve ser feita pela manhã e pela tarde;
- 6.3.11 O pano utilizado para limpeza deve ser diferente do pano para enxágue;

6.3.12 O balde utilizado para limpeza deve ser diferente do balde para enxágue;

6.3.13 Lavar e secar bem as mãos antes de calçar as luvas e depois de retirá-las;

6.3.14 As pias devem permanecer sempre limpas;

6.3.15 Os serviços de limpeza e conservação serão executados por serventes de limpeza profissionalmente capacitados. Eles desenvolverão as tarefas acompanhadas de fiscalização, devendo ser anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução. Caberá à fiscalização do contrato determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

6.3.16 A contratada, sob orientação da fiscalização, deve atuar na padronização dos produtos, técnicas e rotinas de limpeza, e no controle da qualidade destes serviços.

6.3.17 Os profissionais designados para trabalhar nas Casas de Apoio à Saúde Indígena e nas unidades básicas de saúde deverão estar vacinados contra doenças infecto-contagiosas, segundo os padrões definidos pela legislação vigente.

6.3.18 Os atestados de vacinação deverão estar sempre atualizados, para que sejam disponibilizados sempre que solicitados pela fiscalização.

6.3.19 A fiscalização instruirá o pessoal designado para trabalhar na Casai, devendo ser substituído imediatamente o empregado que não aceitar as recomendações ou demonstrar inaptidão para o exercício das tarefas na forma recomendada.

6.3.20 A contratada deverá exigir de seus empregados a utilização dos itens de proteção, adequados às áreas de suas atividades, de acordo com a legislação vigente.

6.3.21 A necessidade de pagamento de adicional de insalubridade aos profissionais serventes de limpeza que atuam nas Casais será definida por meio de laudo técnico a ser elaborado nos termos da NR nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 1978. Caso o laudo seja elaborado antes da realização do pregão eletrônico e indique a necessidade do pagamento do adicional, a equipe responsável pelo planejamento da contratação providenciará a atualização das planilhas de composição de custos e formação de preços. E caso o laudo técnico seja produzido apenas após o pregão, também indicando a necessidade de pagamento do adicional, estará assegurado o direito da empresa vencedora à repactuação contratual, para inclusão do adicional de insalubridade nas planilhas.

6.4 MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 9º, INC. IV, DA IN 58/2022)

6.4.1 Não se aplica à necessidade de que trata este estudo técnico preliminar.

6.5 PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO (ART. 9º, INC. II DA IN 58/2022)

6.5.1 Disponibilização dos materiais de higiene disponíveis nos banheiros e vestiários e demais ambientes onde existem os respectivos suportes e dispensers instalados, conforme especificações estabelecidas no termo de referência e/ou neste ETP;

6.5.2 Reposição de materiais e insumos (papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, protetor higiênico para vaso sanitário, sacos de lixo etc.) nos banheiros.

6.5.3 A empresa deverá evitar a ocorrência das seguintes situações:

a) dejetos visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros, nos pisos, mictórios, pias, bancadas, espelhos, vasos sanitários, assentos e tampos dos vasos sanitários, dos banheiros;

b) bancadas dos banheiros ou copas molhadas ou empoçadas em mais de 1/3 de sua área, exceto as observadas durante a realização dos serviços de limpeza e as causadas por falhas na estrutura do prédio (vazamentos, infiltrações, entupimentos, dentre outras);

c) transbordamento de lixeiras em qualquer área;

d) poeira grosseira (capaz de sujar a mão ou um papel A4 branco que seja arrastado sobre a superfície) sobre as mesas, balcões, estações de trabalho, enfermarias, demais instalações, móveis e utensílios bem como nas faces internas das esquadrias externas, nas paredes e nas divisórias, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metro;

e) farelos, areia, terra, pedaços de papel, ou quaisquer sujidades grosseiras nos pisos frios e pisos de carpete, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metro;

f) manchas grosseiras (removíveis mediante limpeza simples) nas paredes e tetos, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metro;

g) manchas, poeira e quaisquer sujidades visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metro, em pisos, paredes e tetos de elevadores e nas barreiras físicas e catracas das portarias;

h) poças ou umidades nos pisos, paredes e tetos, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metro, exceto as observadas durante a realização dos serviços de limpeza e as causadas por falhas na estrutura do prédio (vazamentos, infiltrações, entupimentos, dentre outras);

i) sujeiras grosseiras (inclusive teias de aranha) nos forros, tetos, eletrocalhas, luminárias, tubulações de teto etc. nas garagens, oficinas, depósitos e demais áreas.

6.6 Treinamento profissional específico prévio dos trabalhadores

6.6.1 Para assegurar a qualidade e a segurança na execução dos serviços de limpeza e conservação, torna-se necessário a realização de treinamento específico e prévio para todos os trabalhadores alocados nas áreas contratadas. Esse treinamento, de responsabilidade da contratada, deve contemplar:

- Uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs): garantindo a segurança dos trabalhadores durante a execução das atividades;
- Manuseio seguro e eficaz de produtos de limpeza: com foco na utilização correta e eficiente dos materiais e insumos;
- Técnicas específicas de higienização: instruções detalhadas para o atendimento de superfícies diferenciadas;
- Práticas de segurança e ergonomia: voltadas para a mitigação de riscos de acidentes ocupacionais e a preservação da saúde dos trabalhadores.

6.6.2 Adicionalmente, o treinamento deve incluir orientações sobre as normas e políticas da contratante, abrangendo protocolos de confidencialidade e padrões de conduta institucionais profissionais, a fim de garantir que os serviços atendam plenamente aos critérios de eficiência, conformidade e qualidade estabelecidos.

6.6.3 É igualmente necessário que os trabalhadores sejam orientados quanto às especificidades culturais do público a ser atendido - neste caso, a população indígena. Devendo ser contemplado o respeito aos costumes e normas de interação adequadas, assegurando que a prestação dos serviços combine excelência, segurança e valorização da diversidade cultural, além de promover um ambiente de cooperação e confiança mútua.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO (ART. 9º, INC. V, DA IN 58/2022)

7.1.1 Em razão da elevada demanda por serviços de limpeza, higiene e conservação observados nas CASAs de Araguaína e de Gurupi, o DSEI/TO entende que deverão ser contratados 2 postos de jornada 12x36 horas, de maneira que haja pelo menos um servente de limpeza em cada Casa no horário das 7 até as 22 horas, de domingo a domingo. Os serviços de conservação e limpeza são definidos com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

7.1.2. É importante destacar o que dispõe a Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que estabelece procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Destaca-se o artigo 4º da mencionada portaria, *in verbis*:

Art. 4º Para os serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, os Cadernos de Logística serão elaborados observando os índices de produtividade por servente em jornada de **8 (oito) horas diárias**, dentro dos seguintes parâmetros, no mínimo:

I - áreas internas com produtividade de 800 a 1200 m² (oitocentos a mil e duzentos metros quadrados);

II - áreas externas com produtividade de 1800 a 2.700 m² (mil e oitocentos a dois mil e setecentos metros quadrados);

III - esquadrias externas com produtividade de 300 a 380 m² (trezentos a trezentos e oitenta metros quadrados); e

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 130 a 160 m² (cento e trinta a cento e sessenta metros quadrados).

7.1.3. Para a contratação que se pretende com este Estudo Técnico Preliminar foram utilizada as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes dos contratos anteriores para definir a quantidade de postos de mão de obra nas duas Casas, em face das

características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública, nos termos do que dispõe a IN Seges nº 05/2017.

7.1.4 Importante salientar que a mencionada instrução normativa considera as produtividades para servente de limpeza que atuam em **jornadas diárias de 8 horas**. Portanto, para verificar se a produtividade a ser alcançada nesta contratação atende às recomendações da IN nº 5/2017, deve-se levar em consideração que nas Casais serão alocados postos de 12x36 horas.

7.1.5 Abaixo são detalhadas as quantidades de metros quadrados a serem limpas diariamente pelos/as dois/duas funcionários/as que atuarão a cada dia nas Casais de Araguaína e de Gurupi, respectivamente. Na tabela há uma coluna que informa a quantidade de metros quadrados para cada tipo de área, bem como a área efetivamente a ser considerada, observadas a periodicidade e a frequência previstas neste estudo técnico preliminar.

SERVIÇOS DE LIMPEZA - CASAI ARAGUAÍNA (RESUMO M²)					
Itens	Tipo de área	Área m²	Área considerada (área x frequência ao dia)	Produtividade	Proporção de agente de higienização para cada tipo de área
Áreas Internas (não críticas)					
1	Pisos frios, áreas com espaços livres, etc (frequência: uma vez ao dia)	798,85	798,85	1.200	0,66
Subtotal		798,85	798,85		
Áreas Internas (críticas)					
2	Enfermarias, quartos de isolamento, salas de procedimentos/curativos (frequência: duas vezes ao dia)	154,25	308,50	1.200	0,25
3	Banheiros (frequência: duas vezes ao dia)	69,44	138,88	300	0,46
4	Refeitório/Cozinha/Copa (frequência: quatro vezes ao dia)	112,72	450,88	1200	0,37
Subtotal		336,41	898,26		
Áreas externas					
5	Pisos pavimentados adjacentes /contíguos às edificações, pátios e áreas verdes (frequência: uma vez ao dia)	1.096,09	1.096,09	2.700	0,40
Subtotal		1.096,09	1.096,09		
Esquadrias					
6	Face externa sem exposição a situação de risco (frequência: uma vez a cada 15 dias)	245,64	16,38	380	0,04
7	Face interna sem exposição a situação de risco (frequência: uma vez a cada 15 dias)	245,64	16,38	380	0,04
Subtotal		491,28	32,76		
Área física total		2.722,63	2.825,96	Total de agentes /dia (estimado) - escala 12x36 horas	2,22

SERVIÇOS DE LIMPEZA - CASAI GURUPI (RESUMO M²)					
Itens	Tipo de área	Área m²	Área considerada (área x frequência ao dia)	Produtividade	Proporção de agente de higienização para cada tipo de área
Áreas Internas (não críticas)					
1	Pisos frios, áreas com espaços livres, etc (frequência: uma vez ao dia)	530,29	530,29	1.200	0,44
Subtotal		530,29	530,29		
Áreas Internas (críticas)					
2	Enfermarias, quartos de isolamento, salas de procedimentos/curativos (frequência: duas vezes ao dia)	141,04	282,08	1.200	0,23
3	Banheiros (frequência: duas vezes ao dia)	62,86	125,72	300	0,41
4	Refeitório/Cozinha/Copa (frequência: quatro vezes ao dia)	68	272	1.200	0,22
Subtotal		271,90	679,80		
Áreas externas					
5	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, pátios e áreas verdes (frequência: uma vez ao dia)	573,08	573,08	2.700	0,21
Subtotal		573,08	573,08		
Esquadrias					
6	Face externa sem exposição a situação de risco (frequência: uma vez a cada 15 dias)	205,53	13,70	380	0,04
7	Face interna sem exposição a situação de risco (frequência: uma vez a cada 15 dias)	205,53	13,70	380	0,04
Subtotal		411,06	27,40		
Área física total		1.786,33	1.810,57	Total de agentes/dia (estimado) - escala 12x36 horas	1,59

7.1.6 A Instrução Normativa nº 5/2017 estabelece em seu "Anexo VI-B - Serviço de Limpeza e Conservação", os índices de produtividade que devem ser adotados para serventes de limpeza com jornada de oito horas diárias. Segue a íntegra do item 3 do mencionado anexo da IN nº 5/2017:

3. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

3.1. Áreas Internas:

- a) Pisos acarpetados: 800 m² a 1200 m²;
- b) Pisos frios: 800 m² a 1200 m²;
- c) Laboratórios: 360 m² a 450 m²;
- d) Almoxarifados/galpões: 1500 m² a 2500 m²;
- e) Oficinas: 1200 m² a 1800 m²;
- f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m² a 1500 m²; e

g) Banheiros: 200 m² a 300 m².

3.2. Áreas Externas:

- a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m² a 2700 m²;
- b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m² a 9000 m²;
- c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m² a 2700 m²;
- d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m² a 2700 m²;
- e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m² a 2700 m²; e
- f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m².

3.3. Esquadrias Externas:

- a) face externa com exposição a situação de risco: 130 m² a 160 m²;
- b) face externa sem exposição a situação de risco: 300 m² a 380 m²; e
- c) face interna: 300 m² a 380 m².

3.4. Fachadas Envidraçadas: 130 m² a 160 m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico; e

3.5. Áreas Hospitalares e assemelhadas: 360 m² a 450 m².

7.1.7 Como a contratação para as Casais prevê postos com escala de 12x36 horas, cada funcionário atuará 4 horas a mais que a jornada de 8 horas diárias, ou seja, 50% a mais de expediente, foram consideradas as produtividades máximas previstas na IN nº 5/2017 e na Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020.

7.1.8 Consideradas as frequências diárias das atividades, periodicidades e peculiaridades dos serviços nas Casas de Apoio à Saúde Indígena, caracterizados pelo intenso fluxo de pacientes e de acompanhantes, que também pode variar de forma significativa - alguns dias com poucas pessoas hospedadas e outros dias com um número bem maior -, entende-se que os cálculos realizados neste item do ETP atendem plenamente as orientações contidas no Anexo VI-B da IN nº 5/2017, em especial seu item 2, *in verbis*:

2. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

7.1.9 Conforme detalhado na tabela do item 7.1.5, chegou-se às quantidades estimadas de 2,22 e 1,59 serventes de limpeza necessários para atuar a cada dia, respectivamente, na Casai de Araguaína e na Casai de Gurupi. Sendo, portanto, razoável aproximar para 2 serventes de limpeza por dia em cada Casai, o que demanda 2 postos de 12x36 horas, correspondendo a 4 funcionários desta categoria contratados para cada unidade.

7.1.10 Por fim, a equipe de planejamento considerou as experiências e parâmetros observados nos contratos anteriores para definir que apenas um posto de auxiliar de lavanderia com jornada de 44 horas semanais é suficiente para atender a demanda de cada uma das Casais, seguindo a orientação contida no item 2.1 do Anexo VI-B, *in verbis*:

2.1. Os órgãos e entidades deverão utilizar as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

7.1.11 Diante do exposto, a estimativa de quantidade a ser contratada é de 10 funcionários, distribuídos conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS								
Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade de de	Quantidade de	Valor Unitário Estimado por posto	Valor Mensal Estimado por local	Valor Anual Estimado
GRUPO 1 - DSEI Tocantins								
1	1	Posto de servente de limpeza de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) trabalhadores - Casai AUX	Posto	2	4	R\$ 9.195,16	R\$ 18.390,32	R\$ 220.683,84
	2	Posto de servente de limpeza de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) trabalhadores - Casai GRP	Posto	2	4	R\$ 9.277,10	R\$ 18.554,20	R\$ 222.650,40
	3	Posto de auxiliar de lavanderia 44 horas - Casai AUX	Posto	1	1	R\$ 5.925,93	R\$ 5.925,93	R\$ 71.111,16
	4	Posto de auxiliar de lavanderia 44 horas - Casai GRP	Posto	1	1	R\$ 5.985,20	R\$ 5.985,20	R\$ 71.822,40
							R\$ 48.855,65	R\$ 586.267,80
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL							R\$	48.855,65
VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL							R\$	586.267,80
						Nº de postos 12x36h (servente de limpeza):	✓	4
						Nº de postos 44h (auxiliar de lavanderia):	✓	2
						Nº de trabalhadores:		10

7.1.13 Também com base nos serviços realizados nos contratos anteriores, a equipe de planejamento definiu as quantidades estimadas de materiais, equipamentos, utensílios e uniformes necessárias para que os serviços sejam executados atendendo plenamente os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos neste estudo técnico preliminar e no termo de referência.

7.1.14 Nas tabelas¹ a seguir estão as quantidades estimadas de cada grupo do módulo "insumos diversos" das planilhas de composição de custos e formação de preços elaborada pela equipe de planejamento da contratação. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e uniformes necessários, nas quantidades estimadas (ou que sejam suficientes para atender plenamente a demanda) e qualidades estabelecidas neste estudo técnico preliminar, sem ônus para a contratante e promovendo sua substituição quando necessário.

TABELA 1 - MATERIAIS - BENS DE CONSUMO (ESTIMATIVA DE USO MÉDIO MENSAL)					
Item	Unidade de fornecimento	Média/ média saneada	Mediana	Quantidade estimada (mensal)	Valor estimado (mensal)
Água sanitária	Embalagem de 5 litros	R\$ 7,19	R\$ 7,04	11	R\$ 77,44
Álcool para limpeza (46° INPM)	Embalagem de 1 litro	R\$ 5,04	R\$ 4,91	24	R\$ 117,84
Desinfetante	Embalagem de 1 litro	R\$ 6,22	R\$ 6,85	45	R\$ 308,25
Limpa-vidro	Embalagem de 500 ml	R\$ 3,97	R\$ 4,00	20	R\$ 80,00
Detergente	Embalagem de 5 litros	R\$ 13,61	R\$ 14,46	14	R\$ 202,44
Esponja de limpeza	Unidade	R\$ 1,71	R\$ 1,72	10	R\$ 17,20
Flanela de tecido branca	Unidade	R\$ 1,93	R\$ 1,98	10	R\$ 19,80
Yassoura com cerdas de náilon	Unidade	R\$ 8,98	R\$ 8,60	8	R\$ 68,80
Yassoura com cerdas de piaçava	Unidade	R\$ 11,66	R\$ 12,25	8	R\$ 98,00
Lustrador de móveis pastoso	Embalagem de 500 ml	R\$ 5,31	R\$ 5,36	5	R\$ 26,80
Luva de borracha (látex)	Par	R\$ 2,81	R\$ 2,90	12	R\$ 34,80
Máscara descartável (não tecido)	Unidade	R\$ 0,07	R\$ 0,08	100	R\$ 8,00
Toalha de papel	Fardo de 1.250 unidades	R\$ 14,31	R\$ 15,38	7	R\$ 107,66
Papel higiênico 300 metros x 10 cm (biodegradável)	Fardo com 8 unidades	R\$ 35,43	R\$ 37,00	7	R\$ 259,00
Pano de limpeza 40 cm x 40 cm	Unidade	R\$ 3,98	R\$ 4,15	8	R\$ 33,20
Cera para tratamento de pisos	Embalagem de 5 litros	R\$ 17,47	R\$ 18,00	4	R\$ 72,00
Cloro alvejante	Embalagem de 1 litro	R\$ 3,01	R\$ 2,90	4	R\$ 11,60
Sabão em barra	Embalagem com 5 unidades	R\$ 7,59	R\$ 7,50	6	R\$ 45,00
Sabão em pó biodegradável	Caixa de 800 gramas	R\$ 6,16	R\$ 5,89	34	R\$ 200,26
Sabonete líquido	Embalagem de 5 litros	R\$ 16,82	R\$ 16,90	3	R\$ 50,70
Saco plástico cor preta (100 litros)	Fardo com 100 unidades	R\$ 30,29	R\$ 28,67	4	R\$ 114,68
Saco plástico cor preta (60 litros)	Fardo com 100 unidades	R\$ 16,49	R\$ 15,60	6	R\$ 93,60
Saco plástico cor preta (20 litros)	Fardo com 100 unidades	R\$ 6,81	R\$ 6,98	1	R\$ 6,98
Polidor para limpeza de metais	Embalagem 200 ml	R\$ 4,44	R\$ 4,42	3	R\$ 13,26
Amaciante de roupa	Embalagem de 2 litros	R\$ 4,77	R\$ 4,90	8	R\$ 39,20
Valor total mensal estimado dos materiais					R\$ 2.106,51
Valor estimado por funcionário - posto auxiliar de lavanderia 44h			R\$ 239,46	2	R\$ 478,92
Valor estimado por funcionário - posto servente de limpeza 12x36h (CASAls)			R\$ 233,38	8	R\$ 1.867,05

TABELA 2 - UTENSÍLIOS - BENS DE CONSUMO (COM DURABILIDADE SUPERIOR A UM MÊS)							
Item	Unidade de fornecimento	Média/ média saneada	Mediana	Quantidade estimada	Valor estimado total	Durabilidade estimada (mensal)	Valor estimado (mensal)
Balde de polipropileno (20 litros)	Unidade	R\$ 11,97	R\$ 10,94	10	R\$ 109,40	36	R\$ 3,04
Desentupidor de vaso sanitário	Unidade	R\$ 5,93	R\$ 5,82	8	R\$ 46,56	24	R\$ 1,94
Escova de limpeza de vaso sanitário	Unidade	R\$ 4,35	R\$ 3,99	10	R\$ 39,90	12	R\$ 3,33
Escova para limpeza em geral	Unidade	R\$ 2,10	R\$ 2,10	10	R\$ 21,00	12	R\$ 1,75
Conjunto para limpeza (pá e espanador)	Unidade	R\$ 48,95	R\$ 49,00	10	R\$ 490,00	36	R\$ 13,61
Funil de plástico com pegador	Unidade	R\$ 5,60	R\$ 5,48	8	R\$ 169,88	24	R\$ 7,08
Pá coletora de lixo com cabo de 100 cm	Unidade	R\$ 6,12	R\$ 5,94	10	R\$ 59,40	24	R\$ 2,48
Rodo com duas borrachas (suporte de 40 cm)	Unidade	R\$ 7,75	R\$ 7,99	10	R\$ 79,90	12	R\$ 6,66
Rodo com duas borrachas (suporte de 60 cm)	Unidade	R\$ 7,84	R\$ 8,03	10	R\$ 80,30	12	R\$ 6,69
Cesto de roupa plástico com tampa (capacidade acima de 100 litros)	Unidade	R\$ 31,84	R\$ 29,99	2	R\$ 59,98	36	R\$ 1,67
Caixa plástica (capacidade acima de 100 litros)	Unidade	R\$ 103,69	R\$ 101,00	8	R\$ 808,00	36	R\$ 22,44
Cabide para guarda-roupa com ombro (plástico)	Unidade	R\$ 2,88	R\$ 3,10	10	R\$ 31,00	36	R\$ 0,86
Escova para lavar roupas	Unidade	R\$ 2,90	R\$ 2,75	2	R\$ 5,50	6	R\$ 0,92
Mangueira para jardim (50 metros)	Unidade	R\$ 155,72	R\$ 154,05	2	R\$ 308,10	24	R\$ 12,84
Placa sinalizadora de piso molhado	Unidade	R\$ 35,58	R\$ 36,25	8	R\$ 290,00	24	R\$ 12,08
Valor total mensal estimado dos utensílios							R\$ 97,38
Valor estimado por funcionário - posto auxiliar de lavanderia 44h (CASAls)				R\$ 19,32	2		R\$ 38,64
Valor estimado por funcionário - posto servente de limpeza 12x36h (CASAls)				R\$ 11,74	8		R\$ 93,93

TABELA 3 – EQUIPAMENTOS – BENS PERMANENTES							
Item	Unidade de fornecimento	Média/ média saneada	Mediana	Quantidade necessária	Valor estimado	Depreciação anual	Valor mensal provisionado
Aspirador de pó e água 1.700 W (capacidade 15 litros)	Unidade	R\$ 472,50	R\$ 463,50	2	R\$ 927,00	15% (139,05)	R\$ 11,58
Escada doméstica de alumínio (7 degraus)	Unidade	R\$ 239,26	R\$ 225,00	2	R\$ 450,00	10% (45,00)	R\$ 3,75
Lavadora de alta pressão 1.600 PSI	Unidade	R\$ 649,53	R\$ 644,10	2	R\$ 1.289,20	15% (193,23)	R\$ 16,10
Tábua de passar roupa	Unidade	R\$ 164,50	R\$ 160,00	2	R\$ 320,00	15% (48,00)	R\$ 4,00
Ferro de passar roupa	Unidade	R\$ 107,35	R\$ 96,50	2	R\$ 193,00	15% (28,35)	R\$ 2,41
Lavadora tanquinho (10 kg)	Unidade	R\$ 531,84	R\$ 532,33	2	R\$ 1.064,68	15% (159,69)	R\$ 13,30
Máquina de lavar roupas automática (17 a 18 kg)	Unidade	R\$ 2.378,50	R\$ 2.405,00	2	R\$ 4.810,00	15% (721,50)	R\$ 60,12
Máquina de secar roupas (10 kg)	Unidade	R\$ 1.937,80	R\$ 1.851,00	2	R\$ 3.702,00	15% (555,30)	R\$ 46,27
Varal para secar roupas (1,6 metro x 0,6 metro x 0,9 metro)	Unidade	R\$ 116,57	R\$ 115,00	2	R\$ 230,00	10% (23,00)	R\$ 1,91
Valor total mensal estimado dos equipamentos							R\$ 159,44
Valor estimado por funcionário – posto auxiliar de lavanderia 44h				R\$ 63,99	2		R\$ 127,98
Valor estimado por funcionário – posto servente de limpeza 12x36h (CASAI)				R\$ 3,75	8		R\$ 30,00

TABELA 4 - UNIFORME (TROCADOS A CADA 12 MESES, EXCETO CRACHÁ)							
Item	Unidade de fornecimento	Média/ média saneada	Mediana	Quantidade estimada	Valor estimado total	Período para troca	Valor estimado (mensal)
Calça uniforme (67% algodão e 33% poliéster)	Unidade	R\$ 23,70	R\$ 24,80	20	R\$ 474,00	12 meses	R\$ 161,20
Camisa uniforme (unissex)	Unidade	R\$ 58,14	R\$ 56,50	60	R\$ 3.390,00	12 meses	R\$ 282,50
Meia	Par	R\$ 4,41	R\$ 4,50	20	R\$ 88,20	12 meses	R\$ 7,35
Sapato unissex	Par	R\$ 48,86	R\$ 47,00	10	R\$ 470,00	12 meses	R\$ 39,17
Cartão para crachá (PVC)	Unidade	R\$ 0,64	R\$ 0,66	10	R\$ 6,40	24 meses	R\$ 0,27
Valor total mensal estimado dos uniformes							R\$ 490,48
Valor estimado por funcionário							R\$ 24,52

¹ Tabelas retiradas das planilhas de composição de custos e formação de preços elaboradas pela equipe de planejamento da contratação.

7.1.15 Os valores de referência indicados para cada item das tabelas acima foram obtidos a partir de pesquisa de preços realizada pela equipe de planejamento nos termos do que dispõe a Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme detalhado na Relatório de Pesquisa de Preços (0055854631).

Preço do metro quadrado

7.1.16 A partir da análise das planilhas de composição de custos e formação de preços, que estabelece o valor estimado da contratação (máximo aceitável no pregão eletrônico), é possível calcular o valor do metro quadrado a ser limpo em cada uma das Casais, conforme detalhado na tabela abaixo:

Unidade	Área total a ser limpa por dia	Valor estimado mensal (2 postos 12x36 horas)	Valor por m²
Casai Araguaína	2.825,96 m²	R\$ 18.338,92	R\$ 6,49 por metro quadrado
Casai Gurupi	1.810,57 m²	R\$ 18.502,80	R\$ 10,22 por metro quadrado

7.1.17 Importante reiterar que a equipe de planejamento considera que a melhor solução para atender as Casais de Araguaína e de Gurupi é a contratação de 2 postos de serventes de limpeza - um para atuar das 7 às 19 horas e outro para atuar das 10 e 22 horas -, totalizando 4 profissionais, tendo em vista o grande fluxo de pacientes e acompanhantes nas duas unidades e a necessidade constante de serviços de limpeza, sobretudo no período mencionado. A partir dos dados expostos neste item, é possível concluir que não haverá sobrecarga de trabalho para os profissionais, e que os valores de referência do custo por metro quadrado estão vantajosos para a Administração, cabendo salientar que, durante a fase externa da licitação (pregão eletrônico), o valor global deve ficar menor que o valor máximo aceitável previsto nas planilhas elaboradas pela equipe de planejamento.

7.1.18 Também entende-se ser necessária a contratação um posto de 44 horas semanais de auxiliar de lavanderia/camareira para atuar em cada Casai.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 586.267,80

8.1 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 9º, INC VI, DA IN 58/2022)

8.1.1 O valor estimado anual da contratação é de **R\$ 586.267,80 (quinhentos e oitenta e seis mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**.

8.2. PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS (ART. 9º, INC VI, DA IN 58/2022)

8.2.1. A Nova Lei de Licitações e Contratos autorizou, mediante justificativa, o sigilo do orçamento estimado (art. 24), mas ressaltou que "o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo" (art. 24, inc. I).

8.2.2. Considerando que o valor estimado da contratação apurado pela Administração reflete o preço praticado do mercado. E o critério de julgamento e aceitabilidade da proposta terá como limite máximo o orçamento de referência, a equipe de planejamento entende ser pertinente para a contratação em tela a divulgação da estimativa do valor.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (ART. 9º, INC VII, DA IN 58/2022)

9.1.1. O critério adotado para a escolha será o menor preço global.

9.1.2. O parcelamento da solução é a regra, porém, segundo o Acórdão 1.214/2013 – TCU – Plenário, "deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar-condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática".

9.1.3. A contratação de que trata esse estudo preliminar terá como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, bem como serviços de lavanderia, sendo adotado o regime de execução "empreitada por preço unitário". Além da mão de obra, a empresa contratada deverá fornecer os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços. Ao optar por não parcelar a solução, o DSEI/TO entende que, na elaboração das suas planilhas, as empresas participantes do pregão devem considerar a economia de escala que terão ao adquirir uma quantidade maior de insumos, sobretudo de materiais de limpeza.

9.1.4 Conforme levantamento feito pela equipe de planejamento da contratação, o subitem "materiais" corresponde a cerca de 80% das despesas estimadas do módulo "Insumos Diversos" das planilhas de composição de custos e formação de preços.

9.1.5 Para decidir pelo não parcelamento da solução, o DSEI/TO também considerou o que dispõe o inciso II do § 1º do artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

9.1.6 É preciso salientar que o DSEI/TO padece de um problema que é observado em inúmeros órgãos públicos pelo país: o número extremamente reduzido de servidores efetivos, diante da quantidade cada dia maior de demandas. Optar pelo parcelamento da solução, portanto, poderia resultar numa carga ainda maior de tarefas para os servidores responsáveis pela fiscalização e pela gestão desses contratos, o que comprometeria a qualidade dessas atividades, aumentando, ainda, o risco de haver cobranças indevidas por parte das empresas contratadas, o que poderia gerar grande prejuízo à Administração.

9.1.7 Cabe pontuar também que, atualmente, os servidores precisam utilizar uma série de sistemas cujo acesso é reservado exclusivamente aos efetivos, o que torna a rotina de atividades para estes trabalhadores ainda mais extenuante. Ainda que sejam realizadas contratações de serviços de apoio administrativo, elas não são suficientes para compensar toda a carência de força de trabalho resultante do grande número de vacâncias observadas nos Distritos Sanitários ao longo dos últimos anos, bem como pela quantidade extremamente reduzida de concursos públicos realizados.

9.1.8 Tendo em vista o valor estimado da contratação - **R\$ 586.267,80 (quinhentos e oitenta e seis mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**. - e a quantidade de postos a ser contratada - 4 postos de 12x36 horas e 2 postos de 44 horas -, a equipe de planejamento entende que a decisão de não parcelar a contratação não impedirá uma ampla participação de empresas no procedimento licitatório.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 9º, INC VII, DA IN 58 /2022)

10.1.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto de que trata este Estudo Técnico Preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 9º, INC IX, DA IN 58 /2022)

11.1.1. Nos termos do Plano Anual de Contratações de Bens, Serviços, Obras e Soluções de TIC- SAA, publicado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, a pretendida contratação está prevista no PCA -MS 2025.

- **ALINHAMENTO AOS PLANOS DO MS** - a contratação está alinhada ao Objetivo 06 "Promover e qualificar a oferta de ações e serviços de saúde e saneamento ambiental, considerando os diferentes contextos étnico-culturais da população indígena, em articulação e fortalecimento dos saberes e práticas tradicionais." do Plano Nacional de Saúde - PNS 2024-2027;
- **ALINHAMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS:** O PNS e o PPA são compatíveis entre si, possuem a mesma vigência e se relacionam quanto aos objetivos (conforme definido no Plano Nacional de Saúde - PNS - 2024-2027, na pg. 09. Destaca-se que a "Promoção e Proteção da Saúde" é um eixo central no PPA e abrange ações para garantir ambientes seguros, saudáveis e livres de riscos sanitários nas instituições de saúde. Esta política pública busca promover condições adequadas tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde, reduzindo a incidência de infecções hospitalares e melhorando a qualidade do atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS). Especificamente, a contratação de serviços de limpeza apoia a política pública de saneamento ambiental e controle de infecções em ambientes de saúde, que faz parte do objetivo estratégico de garantir a qualidade dos serviços prestados, a promoção da saúde e a segurança sanitária. Ao instituir ou fortalecer esses contratos, a Administração Pública contribui para a melhoria das condições estruturais do SUS, conforme as diretrizes estabelecidas no PPA, alinhando se aos objetivos de desenvolvimento sustentável e de redução de desigualdades de acesso a um atendimento de saúde de qualidade em todas as regiões do país. Por fim, informa-se que a contratação desses serviços pode ser estruturada como parte do orçamento dedicado à infraestrutura de saúde dentro do Programa 5122 , ou vinculada a programas de suporte que assegurem o saneamento e a infraestrutura básica de saúde nas aldeias e centros de atendimento indígena.

I) ID PCA no PNCP:

II) Data de publicação no PNCP:

) Id do item no PCA:

IV) Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA

V) Identificador da Futura Contratação:

VI) Documento de Formalização da Demanda:

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

a) como benefícios resultantes desta contratação espera-se melhor atender às demandas por limpeza e conservação nas Casas de Apoio à Saúde Indígena de Araguaína e de Gurupi, uma vez que são atividades indispensáveis para que os cidadãos usuários sejam assistidos com qualidade e segurança.

- b) adoção de Instrumento de Medição de Resultados, com definição de fatores de qualidade esperados pela Administração e impactos diretos na fatura para níveis de qualidade abaixo do esperado;
- c) incentivo ao uso de modernos métodos e tecnologias pela empresa contratada, sempre buscando uma maior eficiência, inovação e racionalização dos serviços, com foco na sustentabilidade, consideradas as dimensões: ambiental, social, econômica e cultural;
- d) diminuição dos riscos de inadimplemento, pela empresa contratada, das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, o que deve ser viabilizado por meio da utilização obrigatória de conta-depósito vinculada;
- e) direcionamento da Administração para uma atuação que prioriza resultados, na qual os fiscais dos serviços superem a rotina de controle de pessoal (frequência, assiduidade etc.) passando para a efetiva avaliação dos serviços prestados;
- f) inclusão de critério de performance para os serviços contratados, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1.1. Não haverá necessidade de adoção de medidas para a formalização do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. MEDIDAS DE TRATAMENTO OU MITIGADORAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1.1 Com o intuito de diminuir os efeitos adversos ao meio ambiente, a empresa contratada deve observar todas as orientações contidas neste ETP, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela AGU e no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde (2024-2026).

14.1.2 A seguir estão elencados alguns impactos ambientais possíveis e formas de mitigação que devem ser adotadas pela empresa:

Impacto ambiental	Descrição	Formas de mitigação
1. Geração de resíduos sólidos	O serviço de limpeza e conservação pode gerar resíduos como papéis, plásticos e produtos químicos.	Implementar um programa de gestão de resíduos sólidos com a separação, reciclagem e descarte adequado. Utilizar produtos com embalagens recicláveis e reduzir o uso de descartáveis.
2. Poluição da água	Produtos de limpeza e conservantes podem contaminar sistemas de drenagem e corpos d'água.	Utilizar produtos de limpeza biodegradáveis e com baixo impacto ambiental. Instalar sistemas de tratamento de efluentes para garantir que resíduos químicos sejam adequadamente tratados antes do descarte.
3. Emissão de gases poluentes	O uso de produtos de limpeza pode liberar vapores tóxicos e poluentes no ar.	Optar por produtos com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COVs). Garantir ventilação adequada durante o uso de produtos e considerar alternativas menos poluentes.

4. Consumo excessivo de água	A limpeza intensiva pode resultar em uso excessivo de água, afetando recursos hídricos locais.	Adotar práticas de limpeza eficientes que economizem água, como o uso de sistemas de limpeza a seco quando possível e a aplicação de técnicas de limpeza que minimizem o desperdício.
---	--	---

14.1.3 Dentre outras medidas esperadas, a empresa deve:

- realizar o treinamento/capacitação periódicos dos prestadores de serviços sobre boas práticas de redução de desperdícios /poluição;
- utilização de técnicas de limpeza mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência de realização dos serviços sem queda na qualidade). Um exemplo é a utilização de sacos plásticos pela empresa. Mesmo estando prevista neste ETP a quantidade de substituições dos sacos de lixo, os profissionais devem ser orientados a evitar a troca caso os sacos ainda estejam limpos ou com uma quantidade irrisória de detritos
- utilização de pilhas recarregáveis;
- limpeza dos pisos em áreas externas feita preferencialmente por meio de técnicas que não necessitem de uso de água, sendo expressamente vedado o uso água potável, exceto em casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;
- sempre que possível, efetuar a lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- os serviços que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento;
- evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização;
- utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis;
- preferência pela utilização de tecnologias não nocivas ao meio ambiente, com uso e aplicação de materiais e equipamentos recicláveis ou reutilizáveis;
- recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica;
- observar a política de separação dos resíduos recicláveis descartados, priorizando a destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;
- racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos que a contratação pretendida é viável pelo exposto ao longo deste estudo técnico preliminar, uma vez que a mesma é indispensável para o atendimento aos povos indígenas. O presente processo licitatório contribuirá significativamente para a operacionalização das ações e, conseqüentemente, para o alcance da missão institucional deste DSEI/TO, proporcionando a limpeza correta e desinfecção dos ambientes, além do bem estar e condições adequadas de higiene no ambiente para os usuários atendidos, seus acompanhantes, servidores, prestadores de serviços e visitantes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSIRAN LIMA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 15:08:25.

MANOEL BANDEIRA MORAIS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 17:12:24.

MAGAYVE XOHXO KRAHO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 08:59:05.